

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Resolução CEG nº 06, de 22 de julho de 2020.

Resolução complementar à Resolução CEG 03/2020, que estabelece Diretrizes e Normas complementares, dos Estágio Curriculares e extracurriculares para os cursos de graduação da UFRJ durante o período da pandemia da COVID-19.

Considerando que:

- 1- A Lei nº 11.788 de 2008, que trata sobre o estágio de estudantes, no seu artigo 1º dispõe:

“Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.”

- 2- O estágio de estudantes é etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, promove oportunidades de vivenciar na prática conteúdos acadêmicos, propiciando, desta forma, a aquisição de conhecimentos e atitudes

relacionadas com a profissão escolhida. Conforme determinado na lei supracitada, os estágios devem ser supervisionados e desenvolvidos no ambiente de trabalho.

3- A Lei nº 11.788 de 2008 não sofreu qualquer alteração, mesmo durante o período da pandemia.

4- As especificidades dos cursos de graduação da UFRJ no que se refere à necessidade de estágio presencial.

5- A necessidade de padronização dos procedimentos no âmbito do Ensino de Graduação na UFRJ.

### **O Conselho de Ensino de Graduação no uso de suas atribuições resolve:**

Art. 1º Autorizar os estágios curriculares e extracurriculares presenciais, no âmbito da UFRJ, para todos os Cursos de Graduação, no período da pandemia da COVID-19.

§ 1º Caberá a Instância Acadêmica responsável pelos estágios presenciais assegurar ao discente e ao docente supervisor, por meio de documento comprobatório, todo o protocolo de segurança durante a realização dos estágios, em consonância com a portaria MEC 572/2020, que institui o protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino, as orientações da OMS, da ANVISA e das determinações dos governos municipais e estaduais, onde haja atividades de estágios.

§ 2º A Instância Acadêmica responsável pelo curso de graduação deverá estabelecer um canal de comunicação para que sejam registradas eventuais intercorrências ocorridas no estágio presencial durante o período da pandemia COVID 19.

Art. 2º Autorizar os estágios curriculares e extracurriculares presenciais, fora do âmbito da UFRJ, para todos os Cursos de Graduação, no período da pandemia da COVID-19.

§ 1º Caberá a Instância Acadêmica responsável pelos estágios presenciais assegurar ao discente e ao docente supervisor, por meio de documento comprobatório, todo o protocolo de segurança durante a realização dos estágios, em consonância com a portaria MEC 572/2020, que institui o protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino, as orientações da OMS, da ANVISA e

das determinações dos governos municipais e estaduais, onde haja atividades de estágios.

§ 2º Fica autorizada a celebração de novos convênios e contratos de estágios da UFRJ com empresas, firmas e outros, desde que sejam observadas as normas de segurança dispostas no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º Caberá à instância acadêmica responsável pelo estágio avaliar a pertinência e autorizar a realização de estágios presenciais iniciados no período letivo excepcional (PLE).

§ 1º Em caso de estágio gerenciado por unidade diversa da responsável pelo curso, a decisão constante deverá ser tomada em comum acordo entre as partes envolvidas.

§ 2º O Conselho de Ensino de Graduação recomenda que a autorização de estágios presenciais seja aplicada apenas às áreas em que os estágios remotos não possam ser realizados.

§ 3º O estágio presencial é facultativo a servidores e discentes, durante o PLE.

Art. 4º Casos omissos desta resolução serão avaliados pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19 sobre o Estado do Rio de Janeiro e o Brasil e atendendo às orientações da Reitoria da UFRJ.